



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



PROCESSO: eTC-226.989.17-6

INTERESSADO: Rogério Delphino de Britto Catanese, ex-vereador da Câmara Municipal de Amparo.

ASSUNTO: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, no tocante ao não fornecimento de informações sobre a proposta de reestruturação de cargos e carreiras da administração direta e indireta do município, solicitadas através de requerimentos aprovados em Sessão Plenária da Câmara.

SENHOR DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO,

Trata o presente expediente de denúncia contra atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, remetida a este E. Tribunal pelo ex-vereador identificado em epígrafe, no tocante ao não fornecimento de informações sobre a proposta de reestruturação de cargos e carreiras da administração direta e indireta do município, solicitadas através de requerimentos aprovados em Sessão Plenária da Câmara (evento 1.01).

O ex-vereador relata que a Prefeitura de Amparo, na pessoa do Prefeito Municipal (Sr. Luiz Oscar Vitale Jacob) e do senhor Mario Auler, não vinha atendendo as solicitações de informações feitas por ele e aprovadas no Plenário da Câmara, para tanto juntou nestes autos cópia dos seguintes requerimentos: 405/2014; 269, 271 e 272/2015 (eventos 1.03 a 1.06).

Em síntese, tais requerimentos solicitavam informações sobre o estudo e a finalização do serviço prestado pela empresa contratada para realizar a proposta de reestruturação de cargos e carreiras na administração direta e indireta do município, inclusive com a mudança de estatuto, fato este que não ocorreu. Segundo informado, gastou-se uma soma considerável de recursos públicos na "reforma administrativa" que ao final não saiu do papel (vide petição constante do evento 1.01).

Em cumprimento a r. determinação constante do evento 6, assim como ao contido na Nota Técnica DSF's nº 04, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



26/05/2004¹, procedemos a pesquisas no nosso Sistema Integrado de Controle de Protocolo não constatando a existência de outros expedientes ou processos versando sobre a matéria em apreço.

Da mesma forma, em análise aos Relatórios de Fiscalização das Contas Anuais da Prefeitura em comento, não vislumbramos apontamentos relacionados diretamente ao não fornecimento de informações solicitadas pela Câmara Municipal e/ou sobre a proposta de reestruturação de cargos e carreiras da administração direta e indireta do município.

Com relação a ocorrências no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, observamos que o não atendimento de requerimentos feitos pela Câmara à Prefeitura Municipal de Amparo também é tema do Expediente (B28) **eTC-19623.989.16-7²**, que se encontra em trâmite neste E. Tribunal (pesquisa no "DOC 01", fls. 1, deste evento).

Diante do exposto, submetemos o presente expediente à consideração de Vossa Senhoria, salientando que as Contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Amparo, **eTC-4341.989.16-8**, serão apreciadas pelo Exmo. Senhor Conselheiro, Dr. Edgard Camargo Rodrigues (pesquisa no "DOC 01", fls. 2/3, deste evento).

UR-19 - Mogi Guaçu, em 22 de março de 2017.

Rony Peterson Faria da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização
UR-19.2

¹ - Cumpre ressaltar que todas as pesquisas realizadas por esta Fiscalização foram a partir do exercício de 2014, considerando o ano em que foi protocolado o primeiro requerimento (vide eventos 1.03 a 1.06).

² - Durante nossa pesquisa no e-TCESP verificamos diversos protocolados do denunciante em epígrafe, Sr. Rogério Delphino de Britto Catanese (todos mais ou menos da mesma época), dentre eles, o expediente citado acima menciona o não atendimento de requerimentos por parte da Prefeitura.